



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 106/2007

Contrato para a locação de sistemas de alarme e a realização de serviço de vigilância eletrônica, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 382 do Pregão n. 024/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Digital Segurança Eletrônica Ltda. ME., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa DIGITAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. ME., estabelecida no CLN Q. 303, Bloco C, Sala 218, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.877.074/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor Anderson Miranda da Luz, inscrito no CPF sob o n. 855.159.811-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, tem entre si ajustado Contrato para a locação de sistemas de alarme e a realização de serviço de vigilância eletrônica, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão n. 024/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de sistemas de alarme e a realização de serviço de vigilância eletrônica para as seguintes Zonas Eleitorais:

1.1.1. SÃO JOSÉ : situada na rua Tiradentes, nº 07, Campinas, São José/SC, com área de 330 m² (trezentos e trinta metros quadrados);

1.1.2. BALNEÁRIO CAMBORIÚ: situada na Quarta Avenida, n. 790, esquina com a Rua 1.926, Centro, Balneário Camboriú/SC, com área de 165,19 m² (cento e sessenta e cinco vírgula dezenove metros quadrados);

1.1.3. SÃO JOÃO BATISTA: situada na rua Nereu Ramos, n. 188, salas 11 e 13, em São João Batista/SC, com área total de 55,20m² (cinquenta e cinco vírgula vinte metros quadrados);

1.1.4. CAMPOS NOVOS: situada na rua Coronel Farrapos, n. 428, Centro, Campos Novos, com área de 70m² (setenta metros quadrados);

1.1.5. URUSSANGA: situada na rua Vidal Ramos, n. 159, centro, Urussanga, com área de 108 m² (cento e oito metros quadrados);

1.1.6. LAGUNA: situada na alameda Roberto Pedro Prudêncio, edifício executivo Izabel Prudêncio, s/n, sala térrea n.4, Bairro Progresso, Laguna, com área de 164m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 024/2007, de 06/09/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/09/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. referente ao item descrito na Subcláusula 1.1.1, o valor mensal de R\$ 73,00 (setenta e três reais);

2.1.2. referente ao item descrito na Subcláusula 1.1.2, o valor mensal de R\$ 99,00 (noventa e nove reais);

2.1.3. referente ao item descrito na Subcláusula 1.1.3, o valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais);

2.1.4. referente ao item descrito na Subcláusula 1.1.4, o valor mensal de R\$ 73,00 (setenta e três reais);

2.1.5. referente ao item descrito na Subcláusula 1.1.5, o valor mensal de R\$ 92,00 (noventa e dois reais);

2.1.6. referente ao item descrito na Subcláusula 1.1.6, o valor mensal de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá instalar os equipamentos e iniciar os serviços em, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da autorização da Coordenadoria de Apoio Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução mensal dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.1.1. O prazo para o primeiro pagamento contar-se-á a partir do dia em que efetivamente iniciou a prestação dos serviços contratados.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 –Gestão e Administração do

Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001073, em 13/09/2007, no valor de R\$ 1.636,66 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares da função de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais indicadas na Cláusula Primeira, ou seus substitutos, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto no prazo e demais condições estipulados na proposta;

9.1.2. instalar os equipamentos e iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento, pela contratada, da autorização da Coordenadoria de Apoio Administrativo;

9.1.3. executar o objeto nos locais indicados na Cláusula Primeira, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá sanar o problema, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

9.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo de que trata a Subcláusula 9.1.3 não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.4;

9.1.3.2. em caso de substituição dos equipamentos ou de refazimento dos serviços, conforme previsto na Subcláusula 9.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas correspondentes;

9.1.4. fornecer, mediante locação, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, conforme descrito abaixo, responsabilizando-se pela correta **INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO** do sistema:

9.1.4.1. locação, instalação e programação de 1 (um) sistema de monitoramento eletrônico, compreendendo o fornecimento de todos os componentes necessários ao seu adequado funcionamento, de acordo com a seguinte relação:

a) 1 (uma) central de alarme com sensores infravermelhos em número suficiente para cobertura das salas ocupadas, 1 (um) receptor, 1 (um) transmissor, 1 (um) teclado de programação e operação, 1 (um) botão de chamada de urgência (botão de pânico), 2 (duas) sirenes, 1 (uma) fonte, 1 (uma) bateria, fiação e demais dispositivos necessários à instalação;

b) 1 (um) discador automático (ou *modem*) para a conexão da central de alarme com o sistema de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio; e

c) 1 (um) sistema compartilhado de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio (unidade de operação).

9.1.4.2. a central de alarme deverá permitir a programação de senhas individualizadas, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação;

9.1.4.3. a central de alarme deverá permitir a emissão de sinal diferenciado para o computador da unidade de operação originado por um dispositivo de emergência (botão de pânico), o qual deverá ser instalado nas dependências do prédio monitorado;

9.1.4.4. o sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por pessoal especializado, devendo funcionar no prédio da empresa, devendo o sistema atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações; e

9.1.4.5 a comunicação da central de alarme com o computador da unidade de operação deverá ser *off line*, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados.

9.1.4.6. o monitoramento eletrônico das dependências dos Cartórios durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, utilizará o sistema locado e instalado pela empresa contratada;

9.1.4.7. após o disparo do alarme, deverá ser realizada a identificação exata do setor violado (dependência do prédio monitorado) pela unidade de operação;

9.1.4.8. deverá ser realizada a identificação imediata dos usuários pelo sistema monitorado, bem como ser emitido relatório detalhado sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, atendendo à solicitação formal do Cartório; e

9.1.4.9. quando da constatação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contatar a polícia local, bem como o servidor

responsável pelo Cartório Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.1.5. responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações do Cartório Eleitoral em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos funcionários da Contratada;

9.1.6. fornecer todas as informações solicitadas pelo Cartório quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da solicitação;

9.1.7. prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento, sem a interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.1.8. manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente; excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado;

9.1.9. realizar o conserto da central de alarme ou do sistema de monitoramento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, após o chamado por servidor do cartório eleitoral, até o completo restabelecimento do sistema;

9.1.10. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema locado, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

9.1.11. relatar imediatamente ao Cartório Eleitoral qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância;

9.1.12. substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento na operação do sistema sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

9.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRES; e

9.1.14. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 024/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 10.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de setembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDERSON MIRANDA DA LUZ
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO